

Lei nº 027/90

**Fórmula:** Autorizo o Chefe do Executivo a contratar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desempenhimento Urbano, para execução das Obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desempenhimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Piquieiro Campos, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de Cr\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil) BTN's equivalente a Cr\$ 26.946.986,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), pela BTN de julho de 1990, em Cr\$ 48,2054, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualizações monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**Parágrafo Primeiro** - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional BTN, seja substituído por outro título.

**Parágrafo Segundo** - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de Endorçamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos

Lei nº 027/90

legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento Institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de conformidade com o "acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 18.09.89, e de acordo com os mesmos operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Artigo 3º - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substituir, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o aça


Lai n° 027/90

mente do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos juros das dívidas contratadas.

Artigo 1° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 01 de agosto de 1990

  
Dirceu Rodrigues  
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO	
Publicada na Tribuna Platinense	
Data 12/08 90	Edição Nº 445
Página(s) 12	Caderno 01
Responsável 	